

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2018

Institui o Processo Administrativo de exclusão do cooperado por ausência de produção com fundamento no Art. 14º do Estatuto Social e no Art. 9º do Regimento Interno da Unimed-Rio.

Art. 1º – Fica instituído o processo de exclusão do cooperado por ausência de produção com fundamento no **Art. 14º** do Estatuto Social e no Art. 9º do Regimento Interno da Unimed-Rio.

Art. 2º – O processo de exclusão do cooperado por ausência de produção tramitará na Diretoria Médica.

Art. 3º – Na ausência ou impedimento da Diretoria Médica, o processo de exclusão do cooperado, a que se refere o **Art. 1º**, tramitará na Diretoria Administrativa.

Art. 4º – Para fins do que dispõe o **Art. 14º** do Estatuto Social e o inciso III do 9º do Regimento Interno, o cooperado deverá fazer 10 (dez) consultas ou equivalentes por mês no período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos ou não, respeitando o prazo dos últimos doze (12) meses.

Art. 5º – O cooperado que não observar o disposto no **Art. 4º** será excluído dos quadros da Unimed-Rio.

Art. 6º – O cooperado será notificado, antes da publicação da exclusão, a que se refere o **Art. 5º**, para apresentar justificativa quanto à ausência de produtividade no prazo de 10 dias corridos, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa positivado no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal.

Art. 7º – Após a apresentação da justificativa, a que se refere o **Art. 6º**, a Diretoria Médica ou a Diretoria Administrativa submeterá ao Conselho de Administração a proposta de exclusão ou de acolhimento da justificativa do cooperado.

Art. 8º – O Conselho de Administração deliberará pela proposta da Diretoria Médica ou da Diretoria Administrativa, a que se refere o **Art. 7º**, por quórum simples.

Art. 9º – Acolhida a justificativa do cooperado, a que se refere o **Art. 6º**, o processo será arquivado.

Art. 10º – A decisão do Conselho Administração que concluir pela manutenção da exclusão ou pela procedência da justificativa do cooperado é irrecorrível.

Art. 11º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Médica ou pela Diretoria Administrativa.

Art. 12º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 13/06/2018.

ATOS NORMATIVOS REFERENCIADOS

Constituição Federal

Art. 5º Omissis.

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; corridos, sendo considerada justificativa para a não exclusão as seguintes hipóteses:

Estatuto Social – Unimed–Rio

Art. 14 – Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá, ainda, a exclusão do cooperado que deixar de prestar atendimento aos usuários da cooperativa pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvados os casos justificados, a exclusivo critério do Conselho de Administração.